

Teresina-PI, 30 de novembro de 2022

**ESTABELECE NORMAS SOBRE EQUIVALÊNCIA E
APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DOS CURSOS
DE GRADUAÇÃO SHE, DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, do Centro Universitário UNINOVAFAPI, no uso de suas atribuições, nos termos do Regimento Geral e, ainda, em consonância com a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, **CONSIDERANDO:**

- a necessidade de regulamentação do Capítulo V, do Regimento Geral do UNINOVAFAPI;
- a necessidade de articulação entre conhecimentos, habilidades e atitudes requeridas do egresso, para o futuro exercício profissional do médico, nos termos do art. 4º, da Resolução n.º 3, de 20 de Junho de 2014, do Ministério da Educação - Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;
- o perfil do egresso dos Cursos de Graduação She do UNINOVAFAPI, conforme definido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- a necessidade de fixação de regras objetivas que disciplinem o aproveitamento de estudos para os ingressantes dos cursos She do UNINOVAFAPI, nas seguintes modalidades: processo seletivo tradicional, processo seletivo Enem, Prouni e FIES, transferências interna e externa e obtenção de novo título;
- a discussão e a deliberação deste Conselho Superior do UNINOVAFAPI, tomadas em reunião da presente data,

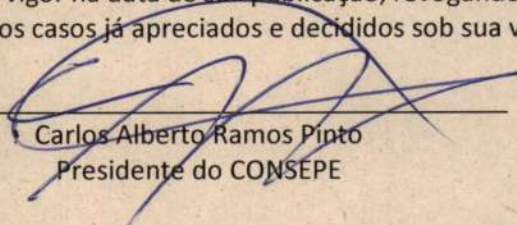
RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regulamento de Aproveitamento de Estudos e a Equivalência Curricular nos Cursos de Graduação She, do Centro Universitário UNINOVAFAPI, constante do Anexo Único desta Resolução, aprovado pelo CONSEPE da IES.

Art. 2º O Regulamento de Aproveitamento de Estudos e Equivalência Curricular nos Cursos de Graduação She, do UNINOVAFAPI, aprovado por essa Resolução não produzirá efeitos retroativos, devendo ser aplicada, exclusivamente, aos requerimentos formulados a partir da sua vigência.

Art. 3º Aos requerimentos apreciados em período anterior à vigência da presente Resolução não caberá nova análise, permanecendo, nesses casos, os efeitos da Resolução CONSEPE n.º 005/22.

Art. 4º Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, salvo com relação aos casos já apreciados e decididos sob sua vigência.



Carlos Alberto Ramos Pinto
Presidente do CONSEPE

ANEXO ÚNICO (Resolução Nº 012/2022-CONSEPE)

REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E A EQUIVALÊNCIA CURRICULAR NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1.º É facultada a solicitação de Aproveitamento de Estudos aos Acadêmicos que estejam regularmente matriculados nos Cursos de Graduação She do UNINOVAFAPI.

Art. 2º - São passíveis de aproveitamento de estudos para fins de integralização curricular, em cursos de graduação She do UNINOVAFAPI, os estudos realizados com aproveitamento e concernentes a disciplinas/componentes curriculares cursados em cursos de graduação, autorizados ou reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo Único - O aproveitamento de disciplinas da própria Instituição ou de outras ocorre através da solicitação à Secretaria Geral, em período previsto no calendário acadêmico, e analisados pela coordenação de curso com auxílio dos docentes das disciplinas.

Art. 3.º O Aproveitamento de Estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência de disciplinas/componentes curriculares, ou de conteúdos de disciplinas/componentes curriculares, dos Cursos de Graduação She do UNINOVAFAPI, com aquela cursada em cursos de graduação em outra Instituição de Ensino Superior (IES) ou na própria Instituição.

Parágrafo Único Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, são consideradas válidas apenas as disciplinas/componentes curriculares concluídas com aprovação, anteriores ao ingresso no Curso de graduação do UNINOVAFAPI para o qual solicitar o aproveitamento.

Art. 4.º Constitui exceção ao parágrafo único do artigo anterior, as seguintes situações:

- I. Quando o aluno estiver matriculado no curso de graduação e o UNINOVAFAPI não tiver possibilidade de ofertar, desde que previamente autorizado a cursar pela coordenação do curso ao qual o aluno estiver vinculado;
- II. Em caso de reprovação em disciplinas/componentes curriculares de cursos de graduação She, desde que não seja mais ofertado pelo UNINOVAFAPI, e desde que previamente autorizado a cursar pela coordenação do curso ao qual o aluno estiver vinculado.

Parágrafo Único - Somente poderá ser deferido o requerimento atendendo os requisitos constantes do parágrafo anterior, se requerido no prazo estabelecido no calendário acadêmico para esse fim.

**CAPÍTULO II
DO REQUERIMENTO**

Art. 5.º O requerimento de aproveitamento de estudos será protocolado pelo Acadêmico interessado, junto à Secretaria Acadêmica, e encaminhada ao Coordenador de Curso, acompanhada da seguinte documentação:

- I. requerimento do interessado indicando a disciplina/unidade curricular para a qual deseja aproveitamento;
- II. Histórico Escolar, em original ou fotocópia autenticada, em que conste a disciplina/unidade curricular objeto da análise;
- III. documento que comprove o sistema de avaliação da Instituição de origem, contendo a tabela de conversão dos conceitos em notas, quando for o caso;
- IV. original ou cópia autenticada pela Instituição de origem do programa ou do plano de ensino da disciplina/unidade curricular cursada.

O mesmo requerimento não poderá ser reapresentado para apreciação com fins de aproveitamento de estudos.

Art. 6º - Nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 4º, a solicitação de autorização deve ser feita formalmente via Secretaria Geral da IES, instruída com os seguintes documentos originais ou cópia autenticada:

- I. Histórico Escolar atualizado do aluno no UNINOVAFAPI;
- II. Matriz curricular da outra IES do curso no qual a disciplina/unidade curricular a ser cursada está vinculada;
- III. Plano de Ensino e cronograma da disciplina/unidade curricular a ser cursado na outra instituição; e
- IV. Documento formal de autorização ou reconhecimento, junto ao MEC, do curso da IES no qual a disciplina/unidade curricular a ser cursada está inserida.

Parágrafo Primeiro - O pedido de que trata *caput* deste artigo será encaminhado ao Coordenador de Curso para análise e parecer, conforme disposto no Regimento Geral do UNINOVAFAPI.

Parágrafo Segundo - Caso a solicitação seja deferida pelo Coordenador, a Secretaria Geral emitirá autorização para que o(a) aluno(a) possa cursar a disciplina/unidade curricular em outra IES.

Parágrafo Terceiro - Caso a documentação exigida no *caput* deste artigo não esteja completa, o pedido será indeferido, não sendo permitido complementação de documentação.

Art. 7º - O aproveitamento de estudos para fins de integralização curricular dos casos previstos no artigo anterior, deverá ser solicitado na Secretaria Geral do UNINOVAFAPI e no prazo previsto no Calendário Acadêmico, instruído com os seguintes documentos originais:

- I. Histórico escolar ou certidão, emitida pela outra IES, comprovando que o aluno cursou e foi aprovado na(s) disciplina(s)/unidade(s) curricular(es);
- II. Cópia do Plano de Ensino e cronograma, da outra IES, da(s) disciplina(s) e/ou unidade(s) curricular(es) a ser(em) aproveitado(s); e
- III. Comprovação da autorização concedida pelo UNINOVAFAPI para cursar a(s) disciplina(s)/ unidade(s) curricular(es) em outra IES, para os casos previstos nos incisos I e II do Art. 4º.

Parágrafo Primeiro - Caso a documentação exigida no *caput* deste artigo não esteja completa, o pedido será indeferido, não sendo permitido complementação de documentação.

Art. 8º O prazo máximo que um componente curricular cursado pode ser analisado para aproveitamento, tanto na Instituição quanto fora dela, é de 6 (seis) anos, seja de conteúdos

específicos, seja de conteúdos de conhecimento geral, contados da data de sua conclusão até a data do protocolo de solicitação de aproveitamento de estudos.

Art. 9º Não serão deferidos requerimentos de Aproveitamentos de Estudos de disciplinas nas seguintes situações:

- I. cursadas em Instituições de Ensino Superior estrangeiras;
- II. cursadas em instituições cujo curso em que esteja vinculada a respectiva disciplina, esteja passando por algum processo de supervisão do MEC;
- III. disciplinas relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso;

CAPÍTULO III **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 10. São consideradas equivalentes, para fins de aproveitamento de estudos, as disciplinas/componentes curriculares que:

- I – Apresentarem pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina da qual o aluno pleiteia dispensa; e
- II – Apresentarem pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de equivalência entre os conteúdos ministrados entre as disciplinas.

Art. 11. Nos casos de reprovação em disciplinas da matriz curricular que passem por alteração de carga horária, ou, nos casos de alunos vinculados a matriz curricular em descontinuidade, com disciplinas anteriores pendentes e ainda não cursadas, em que a matriz curricular mais nova vigente tenha passado por alteração de carga horária deve-se proceder da seguinte forma:

- I – Realizar complementação de estudos (estudo de caso, estudo dirigido, pesquisa científica, dentre outras atividades que o professor julgar pertinente) de modo a complementar a carga horária, com base nos percentuais estabelecidos no artigo acima, estabelecendo novos conteúdos que possam ser cursados pelo aluno, presencialmente ou a distância, tanto em disciplinas consideradas de conteúdo básico, quanto específicos;
- II – Em última instância, oferecer a disciplina em que o aluno tiver sido reprovado na forma de estudos independentes ou turma especial, exceto para conteúdo do eixo profissional.

Art. 12. Será admitida a junção de componentes curriculares cursados com aprovação na Instituição de origem para fins de aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO IV **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 13. Compete à Secretaria Acadêmica:

- I. receber toda a documentação e anexá-la ao requerimento do interessado, indeferindo, automaticamente, o processo que esteja incompleto;
- II. encaminhar o processo ao Coordenador do Curso;
- III. realizar, posteriormente à análise do Coordenador do Curso ou do recurso, os registros pertinentes.

Art. 14. Compete ao Coordenador do Curso:

- I. proceder à análise de equivalência entre as disciplinas/componentes curriculares cursadas e as do respectivo Curso, apontando as possibilidades efetivas de aproveitamento;
- II. verificar os documentos eventualmente apresentados quando se tratar de comprovação de competência;
- III. solicitar parecer de docentes, quando julgar necessário;
- IV. preencher a Ficha de Equivalência Curricular conforme modelo padronizado pela Secretaria Acadêmica.

Art. 15. Compete ao Colegiado do Curso, em caso de recurso, participar de reunião conjunta com o Coordenador do Curso, nos casos do art. 3.º deste Regulamento, deliberando sobre o caso específico.

Art. 16. Havendo o deferimento do aproveitamento de estudos, a Secretaria Acadêmica fará constar do Histórico Escolar do requerente o aproveitamento obtido na disciplina/unidade curricular cursada na Instituição de origem e aproveitada no UNINOVAFAPI.

Parágrafo 1.º No quadro "observações" do Histórico Escolar, será identificada a Instituição de origem.

Parágrafo 2.º Quando os conteúdos de mais de uma disciplina cursada permitirem a dispensa de uma única disciplina, a nota final, para fins de registro, será a média aritmética das respectivas notas.

Parágrafo 3.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, registrar-se-á o ano da disciplina cursada mais recentemente.

Parágrafo 4.º No processo de transferência de Acadêmicos cujos estudos tenham sido objeto de aproveitamento, a Secretaria Acadêmica anexará cópia do Histórico Escolar da Instituição de origem.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As disciplinas/componentes curriculares que não tenham sido reconhecidas, na forma deste Regulamento, como próprias para o Aproveitamento de Estudos, deverão ser no UNINOVAFAPI, conforme regras próprias dos seguintes instrumentos:

- I. Regulamento de Matrícula;
- II. Regulamento de Rendimento Escolar;
- III. Regulamento de Reconhecimento de Extraordinário Aproveitamento nos Estudos;
- IV. Regimento Interno e outros Regulamentos do UNINOVAFAPI.

Art. 18. O indeferimento do requerimento de aproveitamento de estudos não impede que o interessado requeira, conforme Regulamento próprio, que as disciplinas/componentes curriculares cursados em outra instituição sejam aproveitadas como Atividades Curriculares Complementares.

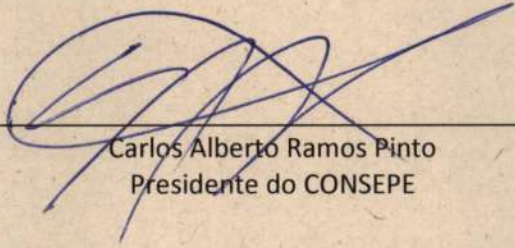
Art. 19. As disciplinas dispensadas constantes do Histórico Escolar do UNINOVAFAPI, não serão computadas para cálculo do Coeficiente de Rendimento - RM do aluno.

Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos:

- I. pelo Coordenador do Curso, aplicável somente quanto ao requerimento em análise;
- II. pelo Colegiado do Curso, servindo de paradigmas para futuros casos análogos, no âmbito do Curso.

Art. 21. Os recursos serão apreciados pelo Colegiado do Curso e, em última instância, pelo Conselho Superior do UNINOVAFAPÍ.

Parágrafo único. Os recursos não terão efeito suspensivo, significando que eventual reforma da decisão somente terá validade após a comunicação do resultado do recurso, sem força de retroatividade para efeitos de matrícula ou outro ato de interesse do Acadêmico.



Carlos Alberto Ramos Pinto
Presidente do CONSEPE